



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.466, de 23 de janeiro de 2018.

(De autoria dos Vereadores Afonso Lopes da Silva – PPS, Alfredo Chiavegato Neto – PTB, Ângelo Roberto Torres – PTB, Cássia Murer Montagner – PR, Cristiano José Cecon – PV, David Hilário Neto – PTB, Inalda Lúcio de Barros Santana – PMDB, José Muniz – PTB, Luiz Carlos de Campos – PTB, Rodrigo da Silva Blanco – PMDB, Romilson Nascimento Silva – PV, Taís Camellini Esteves – PPS e Walter Luís Tozzi de Camargo – PMDB).

Inclui o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 1.628, de 08 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos “zona azul”, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1.628, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“§ 5º Fica assegurada a tolerância do uso de vagas no estacionamento rotativo por 20 (vinte) minutos, a contar da expedição da advertência pela concessionária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de janeiro de 2018.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo